

CONSELHO FISCAL

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA – ANO 2014

Felixlândia, 08 de maio de 2014.

Horário: 09h00min.

Local: Sala do IPREFMEL.

Conselheiros Presentes: Meura Aparecida Gomes de Souza, Acelmo Mendes da Silva e Vânia Mércia de Oliveira Barros, Danilo Sérgio Ribeiro.

Conselheiros Ausentes: não houve

Convidados presentes: não houve

ORDEM DO DIA:

1. **Dívida do Município.**
2. **Apresentação dos Balancetes de janeiro/2014:**
3. **Informação das prestações de contas devidas:**

A Superintendente, ao iniciar a ordem do dia, deu boas-vindas a todos os participantes, ressaltando que foi encaminhado via email, balancete da despesa e receita de janeiro/2014, e envio de reportagens sobre o cenário econômico com o objetivo de auxiliar na gestão de recursos do RPPS, encaminhamos o Panorama Diário com informações do cenário macroeconômico e a rentabilidade dos Fundos de Investimento do Banco do Brasil e planilha de rentabilidade dos Fundos aplicados no IPREFMEL.

Item 01 da Ordem do Dia – Dívida do Município:

Dando início aos trabalhos, a Superintendente informa que o Município encontra-se em débito em relação às contribuições previdenciárias entre dezembro de 2013 a abril de 2014. O Sr Prefeito autorizou a elaboração de parcelamento, o qual será feito em 32 parcelas, ou seja, terminará em seu próprio mandato.

Em regra, os parcelamentos deverão atender aos seguintes requisitos, previstos no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008:

- a) previsão, em cada acordo de parcelamento, do número máximo de 60 prestações mensais, iguais e sucessivas;
- b) aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, definidos em lei do ente federativo, na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial;
- c) vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento;
- d) previsão das medidas, sanções ou multas para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento;
- e) vedação de inclusão das contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas; e
- f) vedação de inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Portanto, o parcelamento a ser avençado entre o IPREMFEL e o Município se dará nos limites acima informados previstos na citada Portaria.

Em tempo, o §3º do art. 5º supra prevê que tanto a lei do ente federativo e o termo de acordo de parcelamento poderão prever a vinculação do Fundo de Participação dos Estados - FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas e não pagas no seu vencimento, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPE/FPM, concedida no ato de formalização do termo. Desta forma, não haverá atrasos por parte do Município no recolhimento das parcelas do acordo de parcelamento.

A necessidade de se efetivar o parcelamento nos estritos moldes da Portaria se dá em virtude do mesmo ter que ser apreciado e aprovado pela SPPS (SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL), em Brasília.

Esclareço que o fato de haver outros parcelamentos já firmados (em andamento), não impede a tentativa da realização de outro(s) subsequentes, conforme possível posterior ratificação pelo MPS.

Deliberação:

O Conselho tomou conhecimento, e entendeu pela viabilidade de celebração de novo termo de parcelamento nos termos previstos na Portaria MPS nº 402/2008, em 32 parcelas, para que o mesmo finalize ainda no atual Governo, devendo as parcelas ser debitadas no FPM.

Item 02 da Ordem do Dia – Apresentação dos Balancetes de janeiro/2014:

A Superintendente, expos os balancetes de receita e despesas do período de janeiro/ 2014, os quais estão devidamente instruídos, para verificação pelo Conselho.

Em virtude do Comunicado SICOM N.14/2014 apresentado à parte, publicado em 24/04/14, justificamos o atraso no fechamento dos balancetes. Uma vez entendido que, para se concretizar um novo envio, deve-se considerar aceito o envio anterior, fato que ainda não se concluiu, por motivos de ajuste técnico do próprio Tribunal de Contas do Estado. Aguardamos

a resolução do contratempo por parte do TCMG e assim que se resolver procederemos ao devido fechamento mensal dos balancetes ora pendentes.

Deliberação:

O Conselho tomou conhecimento, aprovando o balancete.

Item 03 da Ordem do Dia – Informação das prestações de contas devidas:

A Superintendente informou que as prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (SIACE PCA 2013 e SICOM), bem como a RAIS e a DIRF exigidas pela S.R. F – Secretaria da Receita Federal do Brasil foram entregues nos prazos legais.

Deliberação:

O Conselho tomou conhecimento, analisando os documentos presentes, posicionando de acordo com as informações prestadas nesse item.

Em seguida, a Superintendente deixou a palavra em aberto.

A seguir não foi mais usado o direito da palavra em aberto e não havendo no momento, nada mais a tratar, a Sra. Superintendente encerrou a reunião às 10 horas e 30 minutos, da qual eu, Meura Aparecida Gomes de Souza, lavrei a presente ata, contendo três páginas, depois de lida e aprovada, que será assinada pelos Conselheiros presentes:
